



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2020

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado a Sra. GERLYNNE PESSOA DE CARVALHO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.535.438-SSP-PI e CPF nº 060.471.713-03, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Araújo, 39 — Bairro Urbano — Santo Antonio dos Milagres - PI. Ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a prestar os serviços como Enfermeira do Contro de Atondimore CONTRATO Centro de Atendimento COVID - 19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 03(três) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID – 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanal.

• CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

CLÁSULA QUARTA – Da vigência. O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, até a competência de setembro/2020, com a duração de 03 (res) meses, ate a competencia de setembro/2020, com a duração das atividades até outubro de 2020, de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020, podendo serem prorrogadas por maior período de acordo com a prorrogação da Portaria do Centro de Atendimento do COVID - 19, Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020.

• CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.
 O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no
 Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.

 O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e ualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando xpressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. qualquer dúvidas

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA, GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira – Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 - SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

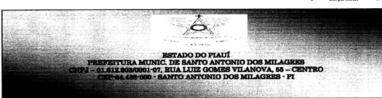
Santo Antonio dos Milagres -PI, 03 de agosto de 2020.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Gerlynne Pessoa de Carvalho Silva Contratante Contratada

Testemunhas:

Kamund Barbora Grown

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2020

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 2.870.778-SSP-PI e CPF nº 044.118.923-75, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, 2231 — Bairro Urbano, 2231 - Brejinho – Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a prestar os serviços como Enfermeiro do Centro de Atendimento COVID - 19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 03(três) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID – 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

CLÁSULA QUARTA – Da vigência

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, até a competência de setembro/2020, com a duração das atividades até outubro de 2020, de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020, podendo serem prorrogadas por maior período de acordo com a prorrogação da Portaria do Centro de Atendimento do COVID - 19, Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020.

CLÁUSULA OUINTA - Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA, GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres — PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira — Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 - SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 03 de agosto de 2020. Koissundo Novato Peruga de Azuito Raimundo Nonato Pereira de Araújo Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho Contratante

Testemunhas:

Barbora Gomes